



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ESCLARECIMENTOS - TJ/AM/SECOP/COLIC

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. **047/2024**, Processo Administrativo nº **2024/000030169-00**, cujo objeto é a/o **Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de arrecadação de receitas públicas do Tribunal de Justiça do Amazonas, através de boleto bancário registrado com código de barras em padrão da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, incluindo a tecnologia de pagamento instantâneo PIX, através de QR Code Dinâmico, na modalidade cobrança com registro, a ser recolhido através dos meios disponíveis, quais sejam terminais de auto-atendimento, internet, entre outros, com prestação de contas diária pelo contratado, dos valores arrecadados.**

À Empresa **BANCO SANTANDER**,

QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2024/pregao-eletronico-2/pregao-eletronico-n-047-2024/esclarecimentos-impugnacoes-recursos-121>

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2024

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa **BANCO SANTANDER**, o Sr. Pregoeiro apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

RESPOSTA:

1. A CONTRATANTE poderia nos informar qual será a estimativa (em %) de inadimplência por ficha de compensação?

Atualmente não há dados estatísticos consolidados nos sistemas de processamento de dados do órgão que relacionem o quantitativo de boletos emitidos com o de liquidados (pagos), o que poderia ser considerado aquilo que o licitante está a chamar de “percentual de inadimplência por ficha de compensação”. Entretanto, com base em relatórios fornecidos pelo suporte técnico de informática do sistema SAJ, a SECOF elaborou os demonstrativos seguintes, que podem servir como resposta ao licitante.

VIDE TABELA CONSTANTE NA RESPOSTA DO SETOR TÉCNICO NO SITE DO TJAM.

- A Receita Prevista refere-se a expectativa de receita se todos os boletos emitidos tivessem sido pagos.
- Os dados acima foram extraídos do sistema SAJ pelo Setor de Tecnologia do Tribunal de Justiça do Amazonas.

2. Na fase de disputa, momento em que os lances serão ofertados, o valor lançado no sistema do pregoeiro deverão ser: Ou Valor Unitário, ou Valor Global (Unitário versus Quantidade) da Proposta?

RESPOSTA DA COLIC: Os lances serão ofertados no valor unitário.

3. A contratante deseja atuar com layout CNAB 240 ou 400?

Atualmente o layout utilizado é o CNAB 240. Salvo melhor juízo, não vislumbramos motivos para a alteração dessa configuração.

4. A CONTRATANTE poderia nos informar se todas as remessas de boletos serão emitidas (impressão e postagem) ao pagador pela CONTRATANTE ou se haverá algum evento específico em que a

CONTRATADA irá emitir-los (imprimir e postar)?

Impressão (entendido como a materialização do título em papel) e distribuição (entendido como a remessa do título a um destinatário) dos boletos não fazem parte do escopo da contratação, conforme o Termo de Referência. A contratante ou os próprios jurisdicionados emitirão os boletos eletronicamente por meio dos sistemas de processamento de dados da contratante, acessando os serviços bancários objeto deste procedimento licitatório.

5. A CONTRATANTE poderia nos esclarecer, caso tenha a informação, qual é a estimativa de pagamentos em correspondentes bancários (por exemplo, lotéricas, mercados, etc)?

Não temos esta informação.

6. A CONTRATANTE poderia nos informar, qual o valor médio de cada boleto emitido (TICKET MÉDIO)? Ver demonstrativo da resposta da pergunta 1.

7. A CONTRATANTE poderia nos dizer se o registro dos boletos será efetivados em uma única remessa ou a CONTRATANTE irá efetuar primeiro a emissão dos boletos de COTA ÚNICA e somente após a apuração dos títulos liquidados em cota única é que irão emitir as parcelas?

As custas judiciais são geralmente pagas à vista, portanto, podemos dizer que os boletos bancários emitidos se referem a “cota única”. Porém, as custas judiciais podem ser parceladas, quando devidamente autorizado pelo Juízo competente. Neste caso, os boletos bancários referentes às parcelas são emitidos com vencimentos futuros, em períodos escalonados, de acordo com o despacho judicial. Se houver o inadimplemento de qualquer boleto, seja referente a parcelamento, seja referente a pagamento à vista, o jurisdicionado deve solicitar um novo boleto ao Poder Judiciário.

8. A CONTRATANTE poderia nos dizer qual será o tipo de recebimento adotado neste Edital (Carnês ou Boletos)?

Boletos. Não haverá o uso de carnê.

9. No caso de emissão de CARNÊS:

a. Qual a quantidade de parcelas formará o bloco de carnês (exemplo: “30.000” carnês os quais terão “12” fichas de compensação)?

Não se Aplica.

b. Caso seja carnê, e a impressão e postagem seja responsabilidade da contratada, qual será o formato (A3 ou A4)?

Não se Aplica.

c. Qual será a tipologia (preto e branco ou colorido)?

Não se Aplica.

d. Terá capa, contra-capas ou qualquer outra arte gráfica (se tiver mais detalhes)?

Não se Aplica.

10. No caso de emissão de Carnês, qual a estimativa (em %) de pagamentos em cota única?

Não se Aplica. Não serão utilizados carnês.

11. Qual a quantidade de parcelas para pagamento por documento (por exemplo: 10 parcelas + cota única)? Ver demonstrativo da resposta da pergunta 7.

12. Está correto afirmar que a prestação do serviço de Cobrança Bancária está condicionada as regras da FEBRABAN e que a CONTRATANTE será a responsável em adquirir/desenvolver um sistema de gerenciamento financeiro, o qual irá gerar os arquivos de remessa em padrão ou CNAB ou XML ou API, bem como realizar a leitura dos arquivos de retorno enviados pela CONTRATADA?

RESPOSTA ENVIADA PELA SETIC: Sim. O entendimento da empresa está correto.

13. Podemos considerar que os boletos poderão ser liquidados após o vencimento com regra de juros e multa?

Não. Atualmente não há regras definidas para o cálculo ou aplicação de juros e multas por mora. Até o vencimento, ou no 1.º dia útil seguinte, se aquele não o for, o boleto poderá ser pago em qualquer banco participante da compensação de cobrança. Após o vencimento, os boletos não poderão ser liquidados, o interessado deverá solicitar outro boleto ao Poder Judiciário.

14. Caso a CONTRATANTE venha utilizar a prestação de serviços de uma VAN para a transmissão/recepção de arquivos, questionamos:

a. Será através de empresas terceiras ou consideram utilizar serviços da VAN do próprio BANCO?

R: O serviço será realizado através da empresa contratada

b. Se a escolha for por empresas terceiras, de quem será o custo?

R: Não se aplica

c. Se porventura, venha utilizar o fornecimento de software/VAN para o recebimento dos arquivos do próprio BANCO, a mesma poderá assinar o documento para formalizar a instalação?

R: Sim. O entendimento da empresa está correto.

15. A opção de recebimento das fichas de compensação (boletos) através de cheques será opcional? Não será permitido o pagamento dos boletos por meio de cheque.

16. O CONTRATADO credenciado iniciar-se-á, a prestação dos serviços a partir da assinatura do contrato, pergunta-se: A prestação de serviço em relação a implantação do convênio, testes de arquivos e homologação dos códigos de barras, assim como, o recebimento efetivo das guias/boletos nas dependências das Instituições Financeiras credenciadas e afins, ocorrerá e iniciar-se-á após toda a conclusão do processo operacional/sistêmico entre CONTRATANTE x BANCO?

R: Sim, bem como do fornecimento da documentação com a especificação da API para o desenvolvimento.

17. A CONTRATANTE está ciente que no caso de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, o BANCO comunicará o fato e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência?

Qualquer movimentação nas contas de administração do Tribunal de Justiça do Amazonas deve ser devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesa deste Poder. Pedidos de restituição devem ser solicitados ao Ordenador de Despesa através de processo administrativo consubstanciado em documentos comprobatórios.

18. Os arquivos e relatórios de retorno, supracitados, em Padrão CNAB FEBRABAN, liberados em D+1, incluindo-se o relatório Francesinha, atendem a necessidade para Conciliação da CONTRATANTE?

Sim.

19. A CONTRATANTE possui alguma necessidade específica com relação a periodicidade e frequência de envio de arquivos/relatórios de retorno e conciliação?

A periodicidade deve ser DIÁRIA, em D+1. O contratado deverá disponibilizar diariamente o arquivo do produto de cobrança arrecadado para que órgão faça a leitura do arquivo retorno em seus sistemas de processamento de dados, em particular no que se refere aos boletos de custas judiciais.

20. A CONTRATANTE está ciente que para os recebimentos realizados através de Internet Banking ou Autoatendimento fica obrigado a aceitar como comprovante de pagamento por parte dos contribuintes/consumidores/usuários/assinantes, o lançamento de débito no extrato de conta corrente devidamente identificado ou recibo próprio?

Não. A comprovação do pagamento do título bancário, em qualquer situação, é de responsabilidade da instituição financeira. Não serão aceitos como prova de pagamento extratos ou recibos fornecidos por terceiros (contribuintes/consumidores/usuários/assinantes).

A comprovação do pagamento das custas judiciais, com a consequente baixa da obrigação no sistema judicial, será realizada por meio do procedimento de leitura pelo sistema de processamento de dados do órgão (sistema SAJ) do arquivo retorno fornecido pela instituição financeira, incluindo o relatório Francesinha, necessário para conciliação dos créditos e débitos lançados em extrato bancário.

Havendo qualquer dúvida quanto à identificação do pagamento, a instituição financeira deverá disponibilizar o suporte necessário para verificação da certeza da liquidação do título bancário, inclusive fornecendo comprovante próprio.

21. Está correto o entendimento de que a CONTRATADA não assumirá nenhum custo ou despesa relativa a implantação/homologação dos produtos contratados neste edital uma vez que já possui os Layouts prontos e compete a Contratante a sua adequação e implantação tecnológica?

R: O entendimento da empresa está incorreto. O **item 5.2.20** do Termo de Referência destaca que a empresa deverá **arcar com os custos operacionais de implementação, caso sejam necessários referentes à compatibilização com os sistemas do Tribunal de Justiça do Amazonas, de modo a garantir a perfeita integração entre os sistemas informatizados.**

22. É de ciência do Ente que no produto cobrança não há repasse para conta em outra instituição financeira, ficando, portanto, sob sua exclusiva responsabilidade eventual repasse?

Sim.

23. A CONTRATANTE menciona que a CONTRATADA deverá disponibilizar um relatório mensal consolidado, discriminando a quantidade de títulos, modalidade de recebimentos e demais informações. Tal texto é aberto, e vincula obrigações não especificadas no Edital ao eventual vencedor. Diante disso, pergunta-se, os relatórios tipo francesa e arquivos de retorno padrão CNAB atenderão tal necessidade?

Sim.

24. A CONTRATANTE tem ciência que Bancos não emitem NOTAS FISCAIS ou FATURAS, sendo isentos de emissões de notas fiscais?

Sim. Considerando a particularidade da prestação dos serviços das instituições financeiras e o volume de operações, principalmente com relação ao serviço de cobrança de tarifa bancária, o eventual vencedor da licitação poderá se utilizar de fatura e/ou relatórios mensais de tarifas cobradas, a fim de instruir os processos administrativos de registro da liquidação e pagamento das despesas. Em contrapartida, as instituições financeiras ficam obrigadas a entregarem aos municípios as obrigações acessórias que possibilitem o controle e o acompanhamento dos serviços prestados, conforme a legislação tributária do município competente para cobrar o ISS.

25. Considerando que o processo de implantação necessita de apoio de ambas as partes para conclusão, podemos considerar como aceitável o prazo de 30 dias?

R: Sim. Destacando que em cada fase de implantação os aspectos quanto a segurança serão avaliados e os prazos, quando necessários, serão prorrogados para melhor atendimento da solução.

26. Qual o volume financeiro estimado para a arrecadação de 2025 e qual o volume arrecadado em 2024?

Informo que a previsão receita para 2025 é de R\$ 268.375.000,00

VIDE TABELA CONSTANTE NA RESPOSTA DO SETOR TÉCNICO NO SITE DO TJAM.

27. Considerando que o interesse público para o presente procedimento envolve a ampliação da rede bancária para arrecadação e repasse de receitas, aliado a permissiva legal para juntada de documentos de habilitação da sede OU domicílio das licitantes e o fato da execução das atividades contratadas ser realizada via sistemas disponibilizados nas sedes das instituições financeiras, pergunta-se: esta correto que a empresa que participar do certame pode apresentar documentos e certidões para fins de habilitação relacionados somente as suas sedes, dispensados, assim documentos e certidões relacionados a filiais e rede de agências?

RESPOSTA DA COLIC: Sim, está correto.

28. Nota-se a divergência de informações constantes no edital e seus anexos em relação ao prazo contratual, ora sugerindo um período de sessenta meses, ora doze meses. Pergunta-se: qual o prazo do futuro contrato?

R: O prazo de vigência do contrato é aquele expressamente estabelecido na Cláusula 3.1 da Minuta de Contrato anexa ao Edital, qual seja: 60 (sessenta) meses.

29. Em relação ao item 10.2.r do contrato, considerando índices de turn over e a alteração recorrente dos quadros laborais das empresas, pergunta-se: está correto que a apresentação de declaração geral informativa sobre o atendimento da reserva de cargos é suficiente para atender o dispositivo, restando dispensada a quantificação e listagem dos funcionários?

R: A comprovação poderá ser realizada com a emissão da certidão eletrônica junto ao Ministério do Trabalho e Emprego para o cumprimento do percentual previsto na Lei Federal 8.213/1991 e envio de declaração que está cumprindo a cota prevista na Lei Promulgada Estadual nº 241/2015, alterada pela Lei Estadual 5.916/2022 ou, caso entenda necessário esta Administração, com a listagem nominal como indicado no item questionado.

30. Considerando preceitos de objetividade e vinculação estrita e, ainda, afastamento de exigências por demais de formalistas, os termos do item 8.3 não coadunam com a sistemática dos processos licitatórios, ao passo que não permite a estrita interpretação de seus termos e, conseqüentemente, a comprovação objetiva pretendida pela comissão de licitação. Pergunta-se: está correto que o item em pauta será desconsiderado? Caso mantido está correto que seus termos devem ser lidos e interpretados a razão das condições e limites impostos pela legislação pra fins de realização de diligência com mero objetivo complementar?

RESPOSTA DA COLIC: O item será mantido, e dessa forma, o entendimento apresentado está correto.

31. Sobre exigências do item 15.3.2.b.1, b.3, , b.4, b.5, considerando aspectos de objetividade e afastamento de formalismos exacerbados, pergunta-se: a) considerando que a apresentação de DRE e indicação de páginas de livros societários não estão listados no rol de exigências da lei de licitações vigente, está correto que a passagem será desconsiderada?; b) em relação ao registro do balanço patrimonial na junta comercial, considerando que tal formalidade precede a publicação do instrumento em diário oficial, além de não figurar como exigência explícita na lei de licitações, está correto que seus termos serão desconsiderados?; c) sobre exigência da alínea b.5, considerando que a lei de licitações noa faz exigência explícita sobre apresentação de documentos pessoais do contador da empresa, aliado ao fato de mera diligencia ser passível de suprir o condão complementar das informações, está correto que o item será desconsiderado? D) está correto que para o efetivo atendimento do item 15.3.2.b do edital está correto que basta a apresentação do balanço patrimonial devidamente publicado acompanhado dos termos de abertura e encerramento do balanço e documentação do SPED contábil?

RESPOSTA DA COLIC:

- a) A apresentação de DRE não será desconsiderada, de forma que esta deverá ser apresentada para fins comprovação de Qualificação Econômica Financeira;
- b) O entendimento está incorreto, deverá ser apresentado registro do balanço patrimonial na junta comercial ou SPED, se for o caso;
- c) O entendimento está incorreto, deverá ser apresentado comprovante de habilitação do profissional à época da assinatura do registro na Junta Comercial/Cartório ou da data da entrega do ECD; e,
- d) Para fins de comprovação de Qualificação Econômica Financeira, deverá ser observado o item 15.3.2.b, bem como os todos os subitens da alínea "b" do Edital.

32. O parágrafo 1º do art. 48 da LGPD estabelece que a comunicação de incidente de segurança, que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, deverá ser feita em prazo razoável. Adicionalmente, em caso de incidentes comprovados e não presumidos, importante considerar que a ANPD estabeleceu na RESOLUÇÃO CD/ANPD No 15/2024 que tal comunicação, quando aplicável, deve ser realizada no prazo de 3 (três) dias úteis, após conhecimento do ocorrido. Assim, a Contratante concorda que as Partes devem observar a legislação e o prazo indicado pela Autoridade competente?

R: Não, considerando que a Contratante deve atender ao prazo estabelecido pela ANPD, as comunicações da futura Contratada, em caso de incidente de segurança, devem obedecer ao prazo razoável estabelecido na cláusula 11.8 da Minuta de Contrato anexa ao Edital.

33. Na hipótese de o tratamento de dados pessoais ser embasado no consentimento, a Contratante está ciente de que é única e exclusivamente responsável pela coleta e gestão do mesmo perante os seus colaboradores?

R: A resposta ao questionamento ficou prejudicado, tendo em vista que, no entendimento desta Secretaria, se trata de uma afirmação e não um questionamento.

34. Conforme estabelecido no Art. 41, § 1º da LGPD, a identidade, informações e atualizações de contato do Encarregado de Proteção de Dados estão disponibilizadas na Política de Privacidade da Contratada, conforme link a seguir:

<https://www.santander.com.br/institucional-santander/seguranca/politica-de-privacidade>.

R: A resposta ao questionamento ficou prejudicado, tendo em vista que, no entendimento desta Secretaria, se trata de uma afirmação e não um questionamento.

35. A Contratante está ciente que, conforme disposto no art. 16 da LGPD, já existe a obrigação de eliminar os dados após o término do tratamento, sem a necessidade de qualquer solicitação e/ou estabelecimento de prazo e que, além das ressalvas constantes no Art. 16 da LGPD, os dados pessoais também podem ser mantidos nos casos de relação continuada da Contratada com os titulares dos dados?

R: A Contratante está ciente que os regramentos para a eliminação de dados pessoais tratados em razão do futuro Contrato Administrativo firmado está expressamente previsto na Cláusula 11.12 da Minuta de Contrato Administrativo, elaborada pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados deste Poder Judiciário em consonância com os normativos da Lei Geral de Proteção de Dados e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

36. Levando em conta o papel de Co-Controladora da Contratada, importante ressaltar que todo tratamento de dados pessoais deve ocorrer para cumprimento das disposições contratuais, devendo as Partes considerarem, quando aplicável, as demais hipóteses de tratamento previstas na Lei Geral de Proteção de Dados. Assim, indagamos se a Contratante está ciente de que a Contratada tem respaldo legal para realizar o tratamento de dados baseado nas

hipóteses previstas no Art. 7º e incisos da LGPD, tais como: cumprimento de obrigação legal ou regulatória, exercício regular de direitos em processo judicial e proteção ao crédito?

R: A Contratante está ciente que o tratamento de dados pessoais realizados em decorrência do futuro Contrato Administrativo deve obedecer ao disposto na Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato anexa ao Edital, elaborada pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados deste Poder Judiciário em consonância com os normativos da Lei Geral de Proteção de Dados e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

37. A Contratante reconhece que a Contratada, na qualidade de Controladora ou CoControladora, de acordo com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, tem por obrigação o cumprimento de uma ordem judicial ou comunicação oficial, independente de aviso à contraparte do contrato?

R: Apesar de prejudicado entendimento da indagação em razão da vaga colocação sobre “obrigação o cumprimento de uma ordem judicial ou comunicação oficial”, reforça-se que a comunicação acerca de

eventuais incidentes de segurança devem atender ao disposto nas Cláusulas 11.8 e 11.9 da ****Minuta de Contrato**** anexa ao Edital de Licitação.

38. A Contratante está ciente de que quaisquer ressarcimentos e/ou responsabilidades devem recair apenas sobre os eventuais danos diretos e prejuízos comprovadamente causados, respondendo a Contratada na medida de sua culpabilidade e das obrigações estabelecidas pelo Contrato e pela legislação aplicável?

R: Os ressarcimentos e responsabilidades e os graus de culpabilidade e penalidade das infrações causadas serão averiguados consoante o disposto no Contrato Administrativo firmado, especialmente, quanto às obrigações nele previstas e às sanções, neste caso, expressamente prevista na Cláusula Décima Sexta, que destrincha sobre a temática, enfatizando, inclusive, os regramentos acerca do Processo Administrativo Sancionatório (PAS) adotado neste Poder Judiciário que observa, por sua vez, as diretrizes da Lei 14.133/2021 sobre a temática.

39. A Contratante está ciente de que os bancos de dados e sistemas da Contratada são compatíveis com todas as leis aplicáveis e necessidades de uma instituição financeira, conforme determinações e orientações do Órgão Regulador do setor e que, nesse sentido, não necessariamente um banco de dados será desenvolvido em formato interoperável?

R: Sim. A contratante tem ciência das necessidades e adequações inerentes à solução.

Tendo em vista a manifestação do Setor Técnico, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia 23/12/2024 às 10:00h (Horário de Brasília) para abertura do certame.

Manaus-AM, data registrada no Sistema.

Adriano da Silva Cavalcante

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA SILVA CAVALCANTE**, Servidor, em 20/12/2024, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1964504** e o código CRC **9D75DF14**.



**AO PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS –
INTERMÉDIO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER
JUDICIÁRIO ESTADUAL**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 47/2024-TJAM

A Instituição Financeira BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 - CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK – Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - CEP 04543-011, vem perante a Vossa Senhoria, em atenção ao certame ora mencionado, apresentar seu PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, pelas razões abaixo expostas:

1. A CONTRATANTE poderia nos informar qual será a estimativa (em %) de inadimplência por ficha de compensação?

Atualmente não há dados estatísticos consolidados nos sistemas de processamento de dados do órgão que relacionem o quantitativo de boletos emitidos com o de liquidados (pagos), o que poderia ser considerado aquilo que o licitante está a chamar de “percentual de inadimplência por ficha de compensação”.

Entretanto, com base em relatórios fornecidos pelo suporte técnico de informática do sistema SAJ, a SECOF elaborou os demonstrativos seguintes, que podem servir como resposta ao licitante.

1º GRAU						
Período	Receita Prevista (A)	Boletos Emitidos (B)	Pagos (C)	Sem Pagamento (D)	Ticket Médio (A / B)	Percentual de inadimplência (%)
2023						
SETEMBRO	21.148.528,01	23.626	19.748	3.878	895,13	16,41
OUTUBRO	23.612.217,34	21.852	19.151	2.701	1.080,55	12,36
NOVEMBRO	19.816.802,03	19.016	16.682	2.334	1.042,11	12,27
DEZEMBRO	13.478.864,96	12.603	9.805	2.798	1.069,50	22,20
2024						
JANEIRO	24.030.788,62	16.382	13.169	3.213	1.466,90	19,61
FEVEREIRO	24.156.251,05	16.847	13.944	2.903	1.433,86	17,23
MARÇO	24.759.097,60	18.311	14.927	3.384	1.352,14	18,48

ABRIL	28.539.117,61	20.549	16.855	3.694	1.388,83	17,98
MAIO	28.607.891,97	21.475	17.659	3.816	1.332,15	17,77
JUNHO	25.541.354,00	18.312	14.995	3.317	1.394,79	18,11
JULHO	34.222.203,11	22.788	18.237	4.551	1.501,76	19,97
AGOSTO	30.667.573,91	22.502	17.589	4.913	1.362,88	21,83
SETEMBRO	27.064.161,82	19.587	14.465	5.122	1.381,74	26,14

2º GRAU						
Período	Receita Prevista (A)	Boletos Emitidos (B)	Pagos (C)	Sem Pagamento (D)	Ticket Médio (A / B)	Percentual de inadimplência (%)
2023						
SETEMBRO	743.123,04	901	743	158	824,77	17,53
OUTUBRO	360.785,59	1.043	870	173	345,91	16,59
NOVEMBRO	327.342,64	897	763	134	364,93	14,94
DEZEMBRO	219.818,05	704	564	140	312,24	19,89
2024						
JANEIRO	1.023.520,10	861	683	178	1.188,76	20,67
FEVEREIRO	903.988,35	903	732	171	1.001,09	18,94
MARÇO	1.106.753,08	1.083	859	224	1.021,93	20,68
ABRIL	1.314.023,27	1.311	995	316	1.002,31	24,10
MAIO	1.676.418,12	1.631	1.084	547	1.027,85	33,54
JUNHO	1.489.564,25	1.418	1.042	376	1.050,47	26,52
JULHO	2.161.394,56	1.772	1.225	547	1.219,75	30,87
AGOSTO	2.474.579,50	1.997	1.413	584	1.239,15	29,24
SETEMBRO	1.858.553,12	1.618	1.031	588	1.148,67	36,34

- A Receita Prevista refere-se a expectativa de receita se todos os boletos emitidos tivessem sido

- pagos.
- Os dados acima foram extraídos do sistema SAJ pelo Setor de Tecnologia do Tribunal de Justiça do Amazonas.

2. Na fase de disputa, momento em que os lances serão ofertados, o valor lançado no sistema do pregoeiro deverão ser: Ou Valor Unitário, ou Valor Global (Unitário versus Quantidade) da Proposta?

A nosso ver, o lance deverá ter como referência o valor unitário. Entenda-se: A remuneração dos serviços bancários se dará por unidade de boletos liquidados (pagos).

3. A contratante deseja atuar com layout CNAB 240 ou 400?

Atualmente o layout utilizado é o CNAB 240. Salvo melhor juízo, não vislumbramos motivos para a alteração dessa configuração.

4. A CONTRATANTE poderia nos informar se todas as remessas de boletos serão emitidas (impressão e postagem) ao pagador pela CONTRATANTE ou se haverá algum evento específico em que a CONTRATADA irá emití-los (imprimir e postar)?

Impressão (entendido como a materialização do título em papel) e distribuição (entendido como a remessa do título a um destinatário) dos boletos não fazem parte do escopo da contratação, conforme o Termo de Referência. A contratante ou os próprios jurisdicionados emitirão os boletos eletronicamente por meio dos sistemas de processamento de dados da contratante, acessando os serviços bancários objeto deste procedimento licitatório.

5. A CONTRATANTE poderia nos esclarecer, caso tenha a informação, qual é a estimativa de pagamentos em correspondentes bancários (por exemplo, lotéricas, mercados, etc)?

Não temos esta informação.

6. A CONTRATANTE poderia nos informar, qual o valor médio de cada **boleto emitido** (TICKET MÉDIO)?

Ver demonstrativo da resposta da pergunta 1.

7. A CONTRATANTE poderia nos dizer se o registro dos boletos será efetivado em uma única remessa ou a CONTRATANTE irá efetuar primeiro a emissão dos boletos de COTA ÚNICA e somente após a apuração dos títulos liquidados em cota única é que irão emitir as parcelas?

As custas judiciais são geralmente pagas à vista, portanto, podemos dizer que os boletos bancários emitidos se referem a “cota única”. Porém, as custas judiciais podem ser parceladas, quando devidamente autorizado pelo Juízo competente. Neste caso, os boletos bancários referentes às parcelas são emitidos com vencimentos futuros, em períodos escalonados, de acordo com o despacho judicial. Se houver o inadimplemento de qualquer boleto, seja referente a parcelamento, seja referente a pagamento à vista, o jurisdicionado deve solicitar um novo boleto ao Poder Judiciário.

8. A CONTRATANTE poderia nos dizer qual será o tipo de recebimento adotado neste Edital (Carnês ou Boletos)?

Boletos. Não haverá o uso de carnê.

9. No caso de emissão de CARNÊS:

a. Qual a quantidade de parcelas formará o bloco de carnês (exemplo: “30.000” carnês os quais terão “12” fichas de compensação)?

Não se Aplica.

b. Caso seja carnê, e a impressão e postagem seja responsabilidade da contratada, qual será o formato (A3 ou A4)?

Não se Aplica.

c. Qual será a tipologia (preto e branco ou colorido)?

Não se Aplica.

d. Terá capa, contra-capas ou qualquer outra arte gráfica (se tiver mais detalhes)?

Não se Aplica.

10. No caso de emissão de Carnês, qual a estimativa (em %) de pagamentos em cota única?

Não se Aplica. Não serão utilizados carnês.

11. Qual a quantidade de parcelas para pagamento por documento (por exemplo: 10 parcelas + cota única)?

Ver demonstrativo da resposta da pergunta 7.

12. Está correto afirmar que a prestação do serviço de Cobrança Bancária está condicionada às regras da FEBRABAN e que a CONTRATANTE será a responsável em adquirir/desenvolver um sistema de gerenciamento financeiro, o qual irá gerar os arquivos de remessa em padrão ou CNAB ou XML ou API, bem como realizar a leitura dos arquivos de retorno enviados pela CONTRATADA?

No que concerne à primeira parte da pergunta, certamente a prestação do serviço em pauta está condicionada às regras da FEBRABAN.

No que concerne à segunda parte, da leitura do Termo de Referência, item 5.2.20, é de fácil inferência que é de responsabilidade da instituição financeira promover a integração tecnológica da sua solução ou arranjo aos respectivos sistemas de processamento de dados do contratante.

Vejamos trecho pertinente do TR:

- 5.2 São obrigações e responsabilidade da contratada:
- 5.2.20. Arcar com os custos operacionais de implementação, caso sejam necessários referentes à compatibilização com os sistemas do Tribunal de Justiça do Amazonas, de modo a garantir a perfeita integração entre os sistemas informatizados.

13. Podemos considerar que os boletos poderão ser liquidados após o vencimento com regra de juros e multa?

Não. Atualmente não há regras definidas para o cálculo ou aplicação de juros e multas por mora. Até o vencimento, ou no 1.º dia útil seguinte, se aquele não o for, o boleto poderá ser pago em qualquer banco participante da compensação de cobrança. Após o vencimento, os boletos não poderão ser liquidados, o interessado deverá solicitar outro boleto ao Poder Judiciário.

14. Caso a CONTRATANTE venha utilizar a prestação de serviços de uma VAN para a transmissão/recepção de arquivos, questionamos:

- a. Será através de empresas terceiras ou consideram utilizar serviços da VAN do próprio BANCO?
- b. Se a escolha for por empresas terceiras, de quem será o custo?
- c. Se porventura, venha utilizar o fornecimento de software/VAN para o recebimento dos arquivos do próprio BANCO, a mesma poderá assinar o documento para formalizar a instalação?

Segundo informado pelo suporte técnico de informática do sistema SAJ, não há a utilização de software/VAN.

15. A opção de recebimento das fichas de compensação (boletos) através de cheques será opcional?

Não será permitido o pagamento dos boletos por meio de cheque.

16. O CONTRATADO credenciado iniciar-se-á a prestação dos serviços a partir da assinatura do contrato, pergunta-se: A prestação de serviço em relação a implantação do convênio, testes de arquivos e homologação dos códigos de barras, assim como, o recebimento efetivo das guias/boletos nas dependências das Instituições Financeiras credenciadas e afins, ocorrerá e iniciar-se-á após toda a conclusão do processo operacional/sistêmico entre **CONTRATANTE x BANCO**?

Sim. No escopo da contratação está previsto a fase técnica de implantação da solução. Ou seja, inicialmente a instituição financeira, em colaboração com o suporte técnico de informática do órgão, promoverá à integração da sua solução tecnológica com os sistemas de processamento de dados do órgão, uma vez que, antes de iniciada as operações relativas à prestação do serviço propriamente dito, é imprescindível que os sistemas se comuniquem com eficiência e confiabilidade, incluindo-se neste momento os procedimentos e testes necessários para o perfeito funcionamento técnico.

17. A CONTRATANTE está ciente que no caso de se constatar que o valor repassado

decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, o BANCO comunicará o fato e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência?

Qualquer movimentação nas contas de administração do Tribunal de Justiça do Amazonas deve ser devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesa deste Poder. Pedidos de restituição devem ser solicitados ao Ordenador de Despesa através de processo administrativo consubstanciado em documentos comprobatórios.

18. Os arquivos e relatórios de retorno, supracitados, em Padrão CNAB FEBRABAN, liberados em D+1, incluindo-se o relatório Francesinha, atendem a necessidade para Conciliação da CONTRATANTE?

Dispõe o termo de referência:

5.2. São Obrigações e responsabilidades da contratada

5.2.11. Repassar o produto da arrecadação com float de 2 dias, já descontado o valor da tarifa de cobrança por boleto liquidado, por meio de crédito em conta de livre movimentação vinculada ao TRIBUNAL.

Sim.

19. A CONTRATANTE possui alguma necessidade específica com relação a periodicidade e frequência de envio de arquivos/relatórios de retorno e conciliação?

A periodicidade deve ser DIÁRIA, em D+1. O contratado deverá disponibilizar diariamente o arquivo do produto de cobrança arrecadado para que órgão faça a leitura do arquivo retorno em seus sistemas de processamento de dados, em particular no que se refere aos boletos de custas judiciais.

20. A CONTRATANTE está ciente que para os recebimentos realizados através de Internet Banking ou Autoatendimento fica obrigado a aceitar como comprovante de pagamento por parte dos contribuintes/consumidores/usuários/assinantes, o lançamento de débito no extrato de conta corrente devidamente identificado ou recibo próprio?

Não. A comprovação do pagamento do título bancário, em qualquer situação, é de responsabilidade da instituição financeira. Não serão aceitos como prova de pagamento extratos ou recibos fornecidos por terceiros (contribuintes/consumidores/usuários/assinantes).

A comprovação do pagamento das custas judiciais, com a consequente baixa da obrigação no sistema judicial, será realizada por meio do procedimento de leitura pelo sistema de processamento de dados do órgão (sistema SAJ) do arquivo retorno fornecido pela instituição financeira, incluindo o relatório Francesinha, necessário para conciliação dos créditos e débitos lançados em extrato bancário.

Havendo qualquer dúvida quanto à identificação do pagamento, a instituição financeira deverá disponibilizar o suporte necessário para verificação da certeza da liquidação do título bancário, inclusive fornecendo comprovante próprio.

21. Está correto o entendimento de que a CONTRATADA não assumirá nenhum custo ou despesa relativa à implantação/homologação dos produtos contratados neste edital uma vez que já possui os Layouts prontos e compete a Contratante a sua adequação e implantação tecnológica?

Não. Conforme está previsto no termo de referência, a implantação da solução é de responsabilidade da contratada, que, em colaboração com a equipe técnica do órgão, deverá promover o funcionamento da solução.

Vejamos trecho pertinente do TR:

5.2. São Obrigações e responsabilidades da contratada

5.2.20. Arcar com os custos operacionais de implementação, caso sejam necessários referentes à compatibilização com os sistemas do Tribunal de Justiça do Amazonas, de modo a garantir a perfeita integração entre os sistemas informatizados.

22. É de ciência do Ente que no produto de cobrança não há repasse para conta em outra instituição financeira, ficando, portanto, sob sua exclusiva responsabilidade eventual repasse?

Sim.

23. A CONTRATANTE menciona que a CONTRATADA deverá disponibilizar um relatório mensal consolidado, discriminando a quantidade de títulos, modalidade de recebimentos e demais informações. Tal texto é aberto, e vincula obrigações não especificadas no Edital ao eventual vencedor. Diante disso, pergunta-se, os relatórios tipo francesa e arquivos de retorno padrão CNAB atenderão tal necessidade?

Sim.

24. A CONTRATANTE tem ciência que Bancos não emitem NOTAS FISCAIS ou FATURAS, sendo isentos de emissões de notas fiscais?

Sim. Considerando a particularidade da prestação dos serviços das instituições financeiras e o volume de operações, principalmente com relação ao serviço de cobrança de tarifa bancária, o eventual vencedor da licitação poderá se utilizar de fatura e/ou relatórios mensais de tarifas cobradas, a fim de instruir os processos administrativos de registro da liquidação e pagamento das despesas. Em contrapartida, as instituições financeiras ficam obrigadas a entregarem aos municípios as obrigações acessórias que possibilitem o controle e o acompanhamento dos serviços prestados, conforme a legislação tributária do município competente para cobrar o ISS.

25. Considerando que o **processo de implantação** necessita de apoio de ambas as partes para

conclusão, podemos considerar como aceitável o prazo de 30 dias?

Sim.

26. Qual o volume financeiro estimado para a arrecadação de 2025 e qual o volume arrecadado em 2024?

Informo que a previsão receita para 2025 é de R\$ 268.375.000,00

VALORES ARRECADADOS EM 2024					
2024	9519	9520	66818	86525	8530
JANEIRO	14.172.171,74	2.468.433,30	598.014,27	839.204,65	9.600,00
FEVEREIRO	19.396.542,41	2.707.515,72	542.356,05	940.996,29	16.800,00
MARÇO	19.880.830,16	2.573.865,20	577.051,95	855.420,05	8.400,00
ABRIL	22.198.504,98	3.064.540,27	627.924,90	998.724,10	9.000,00
MAIO	22.030.098,34	3.213.309,70	623.152,35	1.077.386,23	9.000,00
JUNHO	21.105.107,98	3.104.861,11	581.532,05	1.038.506,21	9.000,00
JULHO	22.336.986,12	2.999.406,09	634.693,85	1.015.531,20	9.453,28
AGOSTO	24.223.563,06	3.384.515,41	589.599,35	1.137.968,63	8.400,00
SETEMBRO	21.388.759,39	3.488.325,27	501.183,90	1.181.745,27	16.353,28
OUTUBRO	24.190.667,05	3.124.397,54	595.687,00	1.017.342,30	12.466,28
NOVEMBRO	24.190.667,05	3.255.322,11	527.494,15	1.125.309,25	12.600,00
TOTAL	235.113.898,28	33.384.491,72	6.398.689,82	11.228.134,18	121.072,84
TOTAL	286.246.286,84				

27. Considerando que o interesse publico para o presente procedimento envolve a ampliação da rede bancária para arrecadação e repasse de receitas, aliado a permissiva legal para juntada de documentos de habilitação da sede OU domicilio das licitantes e o fato da execução das atividades contratadas ser realizada via sistemas disponibilizados nas sedes das instituições financeiras, pergunta-se: está correto que a empresa que participar do certame pode apresentar documentos e certidões para fins de **habilitação** relacionados somente as suas sedes, dispensados, assim documentos e certidões relacionados a filiais e rede de agencias?

A ser respondido pela unidade competente.

28. Nota-se a divergência de informações constantes no edital e seus anexos em relação ao prazo contratual, ora sugerindo um período de sessenta meses, ora doze meses. Pergunta-se: qual o prazo do futuro contrato?
29. Em relação ao item 10.2.r do contrato, considerando índices de turn over e a alteração recorrente dos quadros laborais das empresas, pergunta-se: está correto que a apresentação de declaração geral informativa sobre o atendimento da reserva de cargos é suficiente para atender o dispositivo, restando dispensada a quantificação e listagem dos funcionários?
30. Considerando preceitos de objetividade e vinculação estrita e, ainda, afastamento de exigências por demais de formalistas, os termos do item 8.3 não coadunam com a sistemática dos processos licitatórios, ao passo que não permite a estrita interpretação de seus termos e, conseqüentemente, a comprovação objetiva pretendida pela comissão de licitação. Pergunta-se: está correto que o item em pauta será desconsiderado? Caso mantido está correto que seus termos devem ser lidos e interpretados a razão das condições e limites impostos pela legislação para fins de realização de diligência com mero objetivo complementar?
31. Sobre exigências do item 15.3.2.b.1, b.3, b.4, b.5, considerando aspectos de objetividade e afastamento de formalismos exacerbados, pergunta-se: a) considerando que a apresentação de DRE e indicação de páginas de livros societários não estão listados no rol de exigências da lei de licitações vigente, está correto que a passagem será desconsiderada?; b) em relação ao registro do balanço patrimonial na junta comercial, considerando que tal formalidade precede a publicação do instrumento em diário oficial, além de não figurar como exigência explícita na lei de licitações, está correto que seus termos serão desconsiderados?; c) sobre exigência da alínea b.5, considerando que a lei de licitações não faz exigência explícita sobre apresentação de documentos pessoais do contador da empresa, aliado ao fato de mera diligência ser passível de suprir o condão complementar das informações, está correto que o item será desconsiderado? D) está correto que para o efetivo atendimento do item 15.3.2.b do edital está correto que basta a apresentação do balanço patrimonial devidamente publicado acompanhado dos termos de abertura e encerramento do balanço e documentação do SPED contábil?
32. O parágrafo 1º do art. 48 da LGPD estabelece que a comunicação de incidente de segurança, que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, deverá ser feita em prazo razoável. Adicionalmente, em caso de incidentes comprovados e não presumidos, importante considerar que a ANPD estabeleceu na RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 15/2024 que tal comunicação, quando aplicável, deve ser realizada no prazo de 3 (três) dias úteis, após conhecimento do ocorrido. Assim, a Contratante concorda que as Partes devem observar a legislação e o prazo indicado pela Autoridade competente?
33. Na hipótese de o tratamento de dados pessoais ser embasado no consentimento, a Contratante está ciente de que é única e exclusivamente responsável pela coleta e gestão do mesmo perante os seus colaboradores?
34. Conforme estabelecido no Art. 41, § 1º da LGPD, a identidade, informações e atualizações de contato do Encarregado de Proteção de Dados estão disponibilizadas na Política de Privacidade da Contratada, conforme link a seguir: <https://www.santander.com.br/institucional-santander/seguranca/politica-de-privacidade>.
35. A Contratante está ciente que, conforme disposto no art. 16 da LGPD, já existe a obrigação de eliminar os dados após o término do tratamento, sem a necessidade de qualquer solicitação e/ou estabelecimento de prazo e que, além das ressalvas constantes no Art. 16 da LGPD, os dados pessoais também podem ser mantidos nos casos de relação continuada da Contratada com os titulares dos dados?
36. Levando em conta o papel de Co-Controladora da Contratada, importante ressaltar que todo tratamento de dados pessoais deve ocorrer para cumprimento das disposições contratuais, devendo as Partes considerarem, quando aplicável, as demais hipóteses de tratamento previstas na Lei Geral de Proteção de Dados. Assim, indagamos se a Contratante está ciente de que a Contratada tem respaldo legal para realizar o tratamento de dados baseado nas hipóteses previstas no Art. 7º e incisos da LGPD, tais como: cumprimento de obrigação legal ou regulatória, exercício regular de direitos em processo judicial e proteção ao crédito?
37. A Contratante reconhece que a Contratada, na qualidade de Controladora ou Co

Controladora, de acordo com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, tem por obrigação o cumprimento de uma ordem judicial ou comunicação oficial, independente de aviso à contraparte do contrato?

38. A Contratante está ciente de que quaisquer ressarcimentos e/ou reponsabilidades devem recair apenas sobre os eventuais danos diretos e prejuízos comprovadamente causados, respondendo a Contratada na medida de sua culpabilidade e das obrigações estabelecidas pelo Contrato e pela legislação aplicável?

39. A Contratante está ciente de que os bancos de dados e sistemas da Contratada são compatíveis com todas as leis aplicáveis e necessidades de uma instituição financeira, conforme determinações e orientações do Órgão Regulador do setor e que, nesse sentido, não necessariamente um banco de dados será desenvolvido em formato interoperável?

Por todo o exposto, requeremos esclarecimentos acerca dos itens acima, na medida em que as soluções dos presentes questionamentos interferem diretamente na execução do futuro contrato administrativo a ser firmado entre o licitante vencedor e essa Ilustre Administração Pública. No aguardo de orientações em tempo hábil para eventual participação, subscrevemo-nos, renovando nossos protestos de estima.

São os breves questionamentos.

Diante do exposto, aguardamos as respostas quanto ao questionamento elaborado acima. São Paulo/SP, 17 de dezembro de 2024

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CNPJ Nº 90.400.888/0001-42

90.400.888/0001-42

BANCO SANTANDER (BRASIL) SA

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235
Bloco A - Vila Olímpia
CEP: 04543-011

SÃO PAULO - SP

Banco Santander - esclarecimentos - TJAM

Wendell Martins do Nascimento <wendell.nascimento@tjam.jus.br>

20 de dezembro de 2024 às 14:59

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: SETIC <setic@tjam.jus.br>, Sebastiao Fonseca Monteiro Junior <sebastiao.monteiro@tjam.jus.br>, Thais Senra Velloso Zacaron <thais.velloso@tjam.jus.br>

Boa tarde,

Segue a manifestação em relação aos pedidos de esclarecimento solicitados pelo **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, no que se refere às competências desta Secretaria:

Questionamento 12. *Está correto afirmar que a prestação do serviço de Cobrança Bancária está condicionada as regras da FEBRABAN e que a CONTRATANTE será a responsável em adquirir/desenvolver um sistema de gerenciamento financeiro, o qual irá gerar os arquivos de remessa em padrão ou CNAB ou XML ou API, bem como realizar a leitura dos arquivos de retorno enviados pela CONTRATADA?*

R: Sim. O entendimento da empresa está correto.

Questionamento 14. Caso a CONTRATANTE venha utilizar a prestação de serviços de uma VAN para a transmissão /recepção de arquivos, questionamos:

a. Será através de empresas terceiras ou consideram utilizar serviços da VAN do próprio BANCO?

R: O serviço será realizado através da empresa contratada

b. Se a escolha for por empresas terceiras, de quem será o custo?

R: Não se aplica

c. Se porventura, venha utilizar o fornecimento de software/VAN para o recebimento dos arquivos do próprio BANCO, a mesma poderá assinar o documento para formalizar a instalação?

R: Sim. O entendimento da empresa está correto.

Questionamento 16. O CONTRATADO credenciado iniciar-se-á, a prestação dos serviços a partir da assinatura do contrato, pergunta-se:

A prestação de serviço em relação a implantação do convênio, testes de arquivos e homologação dos códigos de barras, assim como, o recebimento efetivo das guias/boletos nas dependências das Instituições Financeiras credenciadas e afins, ocorrerá e iniciar-se-á após toda a conclusão do processo operacional/sistêmico entre CONTRATANTE x BANCO?

R: Sim, bem como do fornecimento da documentação com a especificação da API para o desenvolvimento.

Questionamento 21. Está correto o entendimento de que a CONTRATADA não assumirá nenhum custo ou despesa relativa a implantação/homologação dos produtos contratados neste edital uma vez que já possui os Layouts prontos e compete a Contratante a sua adequação e implantação tecnológica?

R: O entendimento da empresa está incorreto. O **item 5.2.20** do Termo de Referência destaca que a empresa deverá **arcar com os custos operacionais de implementação, caso sejam necessários referentes à compatibilização com os sistemas do Tribunal de Justiça do Amazonas, de modo a garantir a perfeita integração entre os sistemas informatizados.**

Questionamento 25. Considerando que o processo de implantação necessita de apoio de ambas as partes para conclusão, podemos considerar como aceitável o prazo de 30 dias?

R: Sim. Destacando que em cada fase de implantação os aspectos quanto a segurança serão avaliados e os prazos, quando necessários, serão prorrogados para melhor atendimento da solução.

Questionamento 28. Nota-se a divergência de informações constantes no edital e seus anexos em relação ao prazo contratual, ora sugerindo um período de sessenta meses, ora doze meses. Pergunta-se: qual o prazo do futuro contrato?

R: O prazo de vigência do contrato é aquele expressamente estabelecido na Cláusula 3.1 da Minuta de Contrato anexa ao Edital, qual seja: 60 (sessenta) meses.

Questionamento 29. Em relação ao item 10.2.r do contrato, considerando índices de turn over e a alteração recorrente dos quadros laborais das empresas, pergunta-se: está correto que a apresentação de declaração geral informativa sobre o atendimento da reserva de cargos é suficiente para atender o dispositivo, restando dispensada a quantificação e listagem dos funcionários?

R: A comprovação poderá ser realizada com a emissão da certidão eletrônica junto ao Ministério do Trabalho e Emprego para o cumprimento do percentual previsto na Lei Federal 8.213/1991 e envio de declaração que está cumprindo a cota prevista na Lei Promulgada Estadual nº 241/2015, alterada pela Lei Estadual 5.916/2022 ou, caso entenda necessário esta Administração, com a listagem nominal como indicado no item questionado.

Questionamento 32. O parágrafo 1º do art. 48 da LGPD estabelece que a comunicação de incidente de segurança, que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, deverá ser feita em prazo razoável. Adicionalmente, em caso de incidentes comprovados e não presumidos, importante considerar que a ANPD estabeleceu na RESOLUÇÃO CD/ANPD No 15/2024 que tal comunicação, quando aplicável, deve ser realizada no prazo de 3 (três) dias úteis, após conhecimento do ocorrido. Assim, a Contratante concorda que as Partes devem observar a legislação e o prazo indicado pela Autoridade competente?

R: Não, considerando que a Contratante deve atender ao prazo estabelecido pela ANPD, as comunicações da futura Contratada, em caso de incidente de segurança, devem obedecer ao prazo razoável estabelecido na cláusula 11.8 da Minuta de Contrato anexa ao Edital.

Questionamento 33. Na hipótese de o tratamento de dados pessoais ser embasado no consentimento, a Contratante está ciente de que é única e exclusivamente responsável pela coleta e gestão do mesmo perante os seus colaboradores?

R: A resposta ao questionamento ficou prejudicado, tendo em vista que, no entendimento desta Secretaria, se trata de uma afirmação e não um questionamento.

Questionamento 34. Conforme estabelecido no Art. 41, § 1º da LGPD, a identidade, informações e atualizações de contato do Encarregado de Proteção de Dados estão disponibilizadas na Política de Privacidade da Contratada, conforme link a seguir:

<https://www.santander.com.br/institucional-santander/seguranca/politica-de-privacidade>.

R: A resposta ao questionamento ficou prejudicado, tendo em vista que, no entendimento desta Secretaria, se trata de uma afirmação e não um questionamento.

Questionamento 35. A Contratante está ciente que, conforme disposto no art. 16 da LGPD, já existe a obrigação de eliminar os dados após o término do tratamento, sem a necessidade de qualquer solicitação e/ou estabelecimento de prazo e que, além das ressalvas constantes no Art. 16 da LGPD, os dados pessoais também podem ser mantidos nos casos de relação continuada da Contratada com os titulares dos dados?

R: A Contratante está ciente que os regramentos para a eliminação de dados pessoais tratados em razão do futuro Contrato Administrativo firmado está expressamente previsto na Cláusula 11.12 da Minuta de Contrato Administrativo, elaborada pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados deste Poder Judiciário em consonância com os normativos da Lei Geral de Proteção de Dados e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Questionamento 36. Levando em conta o papel de Co-Controladora da Contratada, importante ressaltar que todo tratamento de dados pessoais deve ocorrer para cumprimento das disposições contratuais, devendo as Partes considerarem, quando aplicável, as demais hipóteses de tratamento previstas na Lei Geral de Proteção de Dados. Assim, indagamos se a Contratante está ciente de que a Contratada tem respaldo legal para realizar o tratamento de dados baseado nas

hipóteses previstas no Art. 7º e incisos da LGPD, tais como: cumprimento de obrigação legal ou regulatória, exercício regular de direitos em processo judicial e proteção ao crédito?

R: A Contratante está ciente que o tratamento de dados pessoais realizados em decorrência do futuro Contrato Administrativo deve obedecer ao disposto na Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato anexa ao Edital, elaborada pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados deste Poder Judiciário em consonância com os normativos da Lei Geral de Proteção de Dados e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Questionamento 37. A Contratante reconhece que a Contratada, na qualidade de Controladora ou CoControladora, de acordo com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, tem por obrigação o cumprimento de uma ordem judicial ou comunicação oficial, independente de aviso à contraparte do contrato?

R: Apesar de prejudicado entendimento da indagação em razão da vaga colocação sobre "obrigação o cumprimento de uma ordem judicial ou comunicação oficial", reforça-se que a comunicação acerca de eventuais incidentes de segurança devem atender ao disposto nas Cláusulas 11.8 e 11.9 da **Minuta de Contrato** anexa ao Edital de Licitação.

Questionamento 38. A Contratante está ciente de que quaisquer ressarcimentos e/ou responsabilidades devem recair apenas sobre os eventuais danos diretos e prejuízos comprovadamente causados, respondendo a Contratada na medida de sua culpabilidade e das obrigações estabelecidas pelo Contrato e pela legislação aplicável?

R: Os ressarcimentos e responsabilidades e os graus de culpabilidade e penalidade das infrações causadas serão averiguados consoante o disposto no Contrato Administrativo firmado, especialmente, quanto às obrigações nele previstas e às sanções, neste caso, expressamente prevista na Cláusula Décima Sexta, que destrincha sobre a temática, enfatizando, inclusive, os regramentos acerca do Processo Administrativo Sancionatório (PAS) adotado neste Poder Judiciário que observa, por sua vez, as diretrizes da Lei 14.133/2021 sobre a temática.

Questionamento 39. A Contratante está ciente de que os bancos de dados e sistemas da Contratada são compatíveis com todas as leis aplicáveis e necessidades de uma instituição financeira, conforme determinações

e orientações do Órgão Regulador do setor e que, nesse sentido, não necessariamente um banco de dados será desenvolvido em formato interoperável?

R: Sim. A contratante tem ciência das necessidades e adequações inerentes à solução.

--

Atenciosamente,
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Wendell M. do Nascimento - Assistente de Aquisição e Contratos
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

You received this message because you are subscribed to the Google Groups "SETIC" group.
To unsubscribe from this group and stop receiving emails from it, send an email to setic+unsubscribe@tjam.jus.br.
To view this discussion visit <https://groups.google.com/a/tjam.jus.br/d/msgid/setic/CAGutga-HGUU3ZAA2%3DRsDWE-2BdBb08i4fx1e%2BmMtMoFH5L9JcA%40mail.gmail.com>.

Banco Santander - esclarecimentos - TJAM

Edivam de Lucena Nascimento Junior <edivam.lucena@tjam.jus.br>

20 de dezembro de 2024 às 10:21

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: Contratos e Convênios <contratos@tjam.jus.br>, MarluCIA Araújo dos Santos <marluCIA.santos@tjam.jus.br>

De ordem da Diretora da Divisão de Contratos e Convênios, apresento as respostas das pergunta pertinentes a esta unidade administrativa, conforme segue:

24. A CONTRATANTE tem ciência que Bancos não emitem NOTAS FISCAIS ou FATURAS, sendo isentos de emissões de notas fiscais?

RESPOSTA: Considerando que este Contrato Administrativo tem a execução acompanhada pela Secretaria de Orçamento e Finanças (SECOF), entendemos que cabe a este setor a resposta da questão, como já devidamente apresentada anteriormente. Salienta-se que a licitante indaga novamente questionamento já realizado em outro pedido de esclarecimento em mesmo processo licitatório.

28. Nota-se a divergência de informações constantes no edital e seus anexos em relação ao prazo contratual, ora sugerindo um período de sessenta meses, ora doze meses. Perguntase: qual o prazo do futuro contrato?

RESPOSTA: O Prazo de vigência do contrato é aquele expressamente estabelecido na Cláusula 3.1 da Minuta de Contrato anexa ao Edital, qual seja: 60 (sessenta) meses.

29. Em relação ao item 10.2.r do contrato, considerando índices de turn over e a alteração recorrente dos quadros laborais das empresas, pergunta-se: está correto que a apresentação de declaração geral informativa sobre o atendimento da reserva de cargos é suficiente para atender o dispositivo, restando dispensada a quantificação e listagem dos funcionários?

RESPOSTA: A comprovação poderá ser realizada com a emissão da certidão eletrônica junto ao Ministério do Trabalho e Emprego para o cumprimento do percentual previsto na Lei Federal 8.213/1991 e envio de declaração que está cumprindo a cota prevista na Lei Promulgada Estadual nº 241/2015, alterada pela Lei Estadual 5.916/2022 ou, caso entenda necessário esta Administração, com a listagem nominal como indicado no item questionado.

32. O parágrafo 1º do art. 48 da LGPD estabelece que a comunicação de incidente de segurança, que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, deverá ser feita em prazo razoável. Adicionalmente, em caso de incidentes comprovados e não presumidos, importante considerar que a ANPD estabeleceu na RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 15/2024 que tal comunicação, quando aplicável, deve ser realizada no prazo de 3 (três) dias úteis, após conhecimento do ocorrido. Assim, a Contratante concorda que as Partes devem observar a legislação e o prazo indicado pela Autoridade competente?

RESPOSTA: Não, considerando que a Contratante deve atender ao prazo estabelecido pela ANPD, as comunicações da futura Contratada, em caso de incidente de segurança, devem obedecer ao prazo razoável estabelecido na cláusula 11.8 da Minuta de Contrato anexa ao Edital.

33. Na hipótese de o tratamento de dados pessoais ser embasado no consentimento, a Contratante está ciente de que é única e exclusivamente responsável pela coleta e gestão do mesmo perante os seus colaboradores?

RESPOSTA: Resposta prejudicada em razão da necessidade de esclarecimento de quais seriam as “hipóteses de tratamento de dados pessoais embasados no consentimento” aplicáveis a esta Contratação. Sugere-se que, caso a Contratada tenha dúvidas sobre a temática, seja mais específica em seu questionamento.

34. Conforme estabelecido no Art. 41, § 1º da LGPD, a identidade, informações e atualizações de contato do Encarregado de Proteção de Dados estão disponibilizadas na Política de Privacidade da Contratada, conforme link a seguir: <https://www.santander.com.br/institucional-santander/seguranca/politica-de-privacidade>.

RESPOSTA: Resposta prejudicada em razão da ausência de questionamentos na pergunta apresentada.

35. A Contratante está ciente que, conforme disposto no art. 16 da LGPD, já existe a obrigação de eliminar os dados após o término do tratamento, sem a necessidade de qualquer solicitação e/ou estabelecimento de prazo e que, além das ressalvas constantes no Art. 16 da LGPD, os dados pessoais também podem ser mantidos nos casos de relação continuada da Contratada com os titulares dos dados?

RESPOSTA: A Contratante está ciente que os regramentos para a eliminação de dados pessoais tratados em razão do futuro Contrato Administrativo firmado está expressamente previsto na Cláusula 11.12 da Minuta de Contrato Administrativo, elaborada pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados deste Poder Judiciário em consonância com os normativos da Lei Geral de Proteção de Dados e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

36. Levando em conta o papel de Co-Controladora da Contratada, importante ressaltar que todo tratamento de dados pessoais deve ocorrer para cumprimento das disposições contratuais, devendo as Partes considerarem, quando aplicável, as demais hipóteses de tratamento previstas na Lei Geral de Proteção de Dados. Assim, indagamos se a Contratante está ciente de que a Contratada tem respaldo legal para realizar o tratamento de dados baseado nas hipóteses previstas no Art. 7º e incisos da LGPD, tais como: cumprimento de obrigação legal ou regulatória, exercício regular de direitos em processo judicial e proteção ao crédito?

RESPOSTA: A Contratante está ciente que o tratamento de dados pessoais realizados em decorrência do futuro Contrato Administrativo deve obedecer ao disposto na Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato anexa ao Edital, elaborada pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados deste Poder Judiciário em consonância com os

normativos da Lei Geral de Proteção de Dados e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

37. A Contratante reconhece que a Contratada, na qualidade de Controladora ou CoControladora, de acordo com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, tem por obrigação o cumprimento de uma ordem judicial ou comunicação oficial, independente de aviso à contraparte do contrato?

RESPOSTA: Apesar de prejudicado entendimento da indagação em razão da vaga colocação sobre “obrigação o cumprimento de uma ordem judicial ou comunicação oficial”, reforça-se que a comunicação acerca de eventuais incidentes de segurança devem atender ao disposto nas Cláusulas 11.8 e 11.9 da Minuta de Contrato anexa ao Edital de Licitação.

38. A Contratante está ciente de que quaisquer ressarcimentos e/ou reponsabilidades devem recair apenas sobre os eventuais danos diretos e prejuízos comprovadamente causados, respondendo a Contratada na medida de sua culpabilidade e das obrigações estabelecidas pelo Contrato e pela legislação aplicável?

RESPOSTA: Os ressarcimentos e responsabilidades e os graus de culpabilidade e penalidade das infrações causadas serão averiguados consoante o disposto no Contrato Administrativo firmado, especialmente, quanto às obrigações nele previstas e às sanções, neste caso, expressamente prevista na Cláusula Décima Sexta, que destrincha sobre a temática, enfatizando, inclusive, os regramentos acerca do Processo Administrativo Sancionatório (PAS) adotado neste Poder Judiciário que observa, por sua vez, as diretrizes da Lei 14.133/2021 sobre a temática.

Atenciosamente,

Edivam de Lucena N. Júnior
DVCC/SECOP

[Texto das mensagens anteriores oculto]